



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2016**

**FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 94 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 1º** - Fica regulamentada por esta Lei Complementar a aplicação aos servidores públicos municipais do parágrafo segundo do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Ao servidor público municipal titular de cargo efetivo, com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos.

Parágrafo Único – O servidor fará jus à incorporação do décimo de diferença de remuneração, desde que já possua 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal.

**Art. 3º** Para fins de aplicação desta Lei Complementar, considera-se:

I - Servidor: pessoa legalmente investida em cargo público;



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

II - Cargo Público: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades, provido por meio de concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e os amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

III - Cargo em Comissão: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, chefia ou assessoramento, provido através de livre nomeação, nos termos no art. 37, V, da Constituição Federal;

IV - Função de Confiança ou Gratificada: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, chefia ou assessoramento, provida através de designação de servidor titular de cargo efetivo, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal;

V - Vencimento Base: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, de acordo com o Nível e Grau;

a) Nível: indicativo de cada posição salarial em que o servidor poderá estar enquadrado na carreira, segundo critérios de desempenho, capacitação e titulação, representado por números;

b) Grau: indicativo de cada posição salarial em que o servidor poderá estar enquadrado na carreira, segundo critérios de desempenho, representado por letras.

**Art. 4º** Para o cálculo da diferença de décimos, será considerada:



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

I - a diferença resultante da subtração entre a remuneração do cargo em comissão para o vencimento do cargo efetivo;

II - o valor pecuniário recebido a título de gratificação de função, disciplinada em legislação específica.

**Art. 5º** A remuneração do cargo em comissão será fixada em lei específica.

Parágrafo Único - Caso o cargo em comissão anteriormente ocupado encontrar-se extinto, a remuneração do cargo será atualizada de acordo com os reajustes aplicados aos vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 6º** Serão considerados como de efetivo exercício, para fins de incorporação de diferença de décimos, os afastamentos previstos no art. 118 da Lei Complementar nº 137 de 12/03/2010, exceto:

I - cessão para exercício de funções em entidades ou órgãos da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outros municípios;

II - missão ou estudo, em outros pontos do território nacional ou no exterior.

**Art. 7º** O servidor fará jus à incorporação do décimo da diferença de remuneração que tenha perdurado pelo período de um ano, nos termos de ato oficial editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º O início do recebimento do décimo da diferença se dará quando o servidor completar um ano no cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo titular;



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

§2º Caso o servidor tenha exercido mais de um cargo ou função durante o período de um ano, a incorporação contemplará o décimo da menor diferença apurada;

§3º O valor apurado como décimo de diferença será pago sob código específico e será computado no cálculo das vantagens pecuniárias, incidindo sobre a parcela as contribuições previdenciárias.

**Art. 8º** O servidor que já tenha incorporado décimos e vier a exercer cargo de remuneração superior, poderá requerer:

I - substituição de décimos de menor diferença, desde que tenha incorporado dez décimos, a cada ano de efetivo exercício no novo cargo;

II - recomposição de décimos, na forma do §2º do artigo anterior, mediante a utilização de novos períodos de exercício em cargo ou função de idêntica remuneração.

**Art. 9º** O valor da parcela correspondente ao décimo de diferença será variável, sujeitando-se a:

I - aumento, quando o valor da remuneração do cargo ou função para o qual o servidor esteve nomeado ou designado for majorado e,

II - redução, quando a remuneração do cargo de que seja titular for aumentado.

**Art. 10.** As diferenças de remuneração, correspondentes aos décimos incorporados pelo servidor, serão recalculados de acordo com as alterações ocorridas no cargo ou na função de que seja titular ou ocupante e nos cargos ou funções de remuneração superior, que haja exercido, inclusive as



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

decorrentes de promoção, acesso, reenquadramento, transformação ou reclassificação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam - se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal que estabelece dos princípios da administração pública.

**CONSIDERANDO** a política de valorização dos servidores municipais implementada pelo Governo Municipal de Embu das Artes.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da aplicação do parágrafo segundo do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 14 de dezembro de 2016

**FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO**  
*Prefeito*